



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

RESOLUÇÃO Nº. 008/2010

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO Portaria CEUNES Nº. 002, de 04 de fevereiro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta do Processo **Nº. 001135/2010-93**;

CONSIDERANDO aprovação da Plenária, por unanimidade, na Terceira Sessão Extraordinária realizada no dia 07 de abril de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para realização de uma pesquisa eleitoral visando a indicação de nomes que comporão as listas tríplexes para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo, para o quadriênio 2010-2014, conforme Anexo I e II desta resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2010.

RENATO PIROLA
Presidente



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Anexo I da Resolução Nº. 008/2010

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A comunidade universitária constituinte do Centro Universitário Norte do Espírito Santo será convidada pelo Presidente do Conselho Departamental para Pesquisa Eleitoral à comunidade visando à elaboração de lista tríplice de nomes para Diretor e Vice-Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo a serem submetidos ao Magnífico Reitor para nomeação. Pesquisa Eleitoral esta a ser realizada de conformidade com o disposto na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na Lei 14.507 de 20 de julho de 2007, no ofício circular Nº 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.

Art. 2º- A Pesquisa Eleitoral de que trata o artigo 1º desta resolução será realizada por meio de escrutínio único, com voto direto e secreto, no dia **07 (sete) de junho de 2010**, no Campus de São Mateus com início às **08 (oito) horas** e término às **21 (vinte e uma) horas**.

Parágrafo Único. No escrutínio, cada participante da pesquisa eleitoral votará em apenas uma chapa para o cargo de Diretor e para o cargo de Vice-Diretor.

Art. 3º - O processo de Pesquisa Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, segundo as normas constantes desta Resolução.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 4º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as Normas estabelecidas na Lei 9.192 de 21 de dezembro de 1995, regulamentada pelo Decreto 1.916 de 23 de maio de 1996, na Lei Nº 11.344 de 08 de setembro de 2006, no Ofício Circular Nº 95 da SESu/MEC de 21 de julho de 2009 e nesta Resolução.



CEUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

§ 1º Os candidatos deverão ser professores da classe Associado ou nível superior a este, ou que possuam título de doutor e, em ambos os casos, que estejam lotados nos Departamentos do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

§ 2º A inscrição de candidatos a Diretor e Vice-Diretor, em chapa única, será feita via Setor de Protocolo, junto à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, no período de **10 (dez) e 11 (onze) de maio de 2010, das 08 (oito) às 17 (dezesete) horas**, sendo vetada a inscrição de quaisquer candidatos em mais de uma chapa.

§ 3º Os candidatos a Diretor e Vice-Diretor se inscreverão mediante a formação de chapas, que serão enumeradas por meio de sorteio a ser realizado na presença dos candidatos no dia **19 (dezenove) de maio de 2010, às 08 (oito) horas**.

§ 4º Serão aceitas inscrições através de procuração nos termos da Legislação em vigor.

§ 5º Será permitido o cancelamento de inscrição das chapas, bem como a recomposição dessas, desde que feitos dentro do período previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 6º No ato da inscrição das chapas, deverão ser entregues os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- II. plano de trabalho, de acordo com modelo definido pela Comissão Eleitoral;
- III. ficha de qualificação funcional atual dos candidatos, expedida pelo Departamento de Recursos Humanos da UFES (DRH/UFES);
- IV. *Curricula Vitarum*, elaborados conforme modelo *Lattes* completo;
- V. Resumo dos *Curricula Vitarum* a serem divulgados junto à Comunidade Universitária.

Art. 5º - Para efeito da presente Pesquisa Eleitoral, não poderão compor as chapas:

- I. todos aqueles que não atenderem ao disposto no § 1º do artigo 4º;
- II. os professores inativos;
- III. os professores com contrato temporário, quais sejam, os visitantes, substitutos e voluntários;
- IV. os professores à disposição de órgãos não pertencentes à UFES;

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

V. os professores que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licenças sem vencimentos.

Art. 6º - Serão indeferidas as inscrições das chapas protocoladas fora do prazo estabelecido no § 2º do artigo 4º desta resolução.

TÍTULO III
DA COMISSÃO COORDENADORA DA PESQUISA ELEITORAL

Art. 7º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, composta de 9 (nove) membros indicados até **03 (três) de maio de 2010**, será formalizada pelo Diretor do CEUNES e constituída por membros indicados da seguinte forma: 5 (cinco) representantes dos professores, sendo 1 (um) indicado por cada Departamento do CEUNES; 2 (dois) representantes dos servidores técnicos administrativos (TAEs), indicados por seu representante no Conselho Departamental; e 2 (dois) representantes discentes, indicados por seus representantes no Conselho Departamental.

§ 1º Em sua primeira reunião, convocada pelo Diretor do CEUNES, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral elegerá, dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os candidatos a Diretor e Vice-Diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

§ 3º A Comissão Eleitoral se manterá isenta e a margem de qualquer movimento eleitoral.

§ 4º A administração do CEUNES manterá à disposição da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral um servidor para serviços de secretaria e de apoio.

§ 5º A comissão coordenadora da Pesquisa Eleitoral poderá requisitar o apoio técnico do Núcleo de Processamento de Dados (NPD), da Procuradoria e de outros órgãos e/ou setores que forem necessários.

§ 6º Os membros da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral serão identificados por meio de um crachá devidamente rubricados pelo seu presidente.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Art. 8º - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples, deliberando com a maioria dos presentes.

§ 1º A ausência dos representantes de qualquer segmento não impedirá o funcionamento da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

§ 2º O presidente da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terá direito apenas ao voto de desempate.

Art. 9º - À Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral compete:

- I. Dar publicidade às presentes normas, por meio de edital, que abrirá e detalhará os procedimentos para a inscrição de chapas;
- II. Deferir ou indeferir as inscrições das chapas até o dia **12 (doze) de maio, às 17 (dezesete) horas;**
- III. Dar publicidade, por meio de edital, da relação das chapas dos candidatos inscritos, os respectivos currículos e planos de trabalho;
- IV. Promover a realização de 1 (um) debate com os candidatos formalmente inscritos e deferidos;
- V. Coordenar e supervisionar todo o processo de Pesquisa Eleitoral a que se refere esta Resolução, promovendo e definindo os locais e horários dos debates eleitorais;
- VI. Decidir, em primeira instância, as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de Pesquisa Eleitoral;
- VII. Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;
- VIII. Estabelecer o número e os locais das seções receptoras de votos;
- IX. Atuar como Junta Fiscalizadora do processo da Pesquisa Eleitoral;
- X. Publicar a lista dos participantes (eleitores) da Pesquisa Eleitoral;
- XI. Indicar e tornar público os nomes dos Presidentes, Secretários, Mesários e Suplentes para atuarem nas seções receptoras de votos;
- XII. Publicar os resultados da Pesquisa Eleitoral;
- XIII. Resolver os casos omissos.

§ 1º: A Comissão Eleitoral deverá lavrar uma Ata da Pesquisa Eleitoral, que incluirá, em ordem decrescente de classificação, as chapas com os nomes dos candidatos, e esta deverá ser assinada pelos seus membros.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

§ 2º: A estrutura do debate será no formato de interação entre o candidato e a comunidade.

§ 3º: As normas do debate serão definidas pela Comissão Eleitoral.

§ 4º: A comissão ouvirá os candidatos para a elaboração das normas do debate.

TÍTULO IV
DA VOTAÇÃO

Art. 10 - O voto será facultativo aos participantes da Pesquisa Eleitoral definida nesta resolução.

Art. 11 - O participante da Pesquisa Eleitoral votará na seção receptora de votos em que estiver incluído o seu nome (Litorâneo ou Pólo Universitário), conforme listas a serem divulgadas pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia **26 (vinte e seis) de maio de 2010**.

Art. 12 - As seções receptoras de votos serão compostas por um presidente, um vice-presidente, dois mesários e dois secretários, designados pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, cujos nomes e localização deverão estar definidos até o dia **21 (vinte e um) de maio de 2010 às 17 (dezesete) horas**.

§ 1º. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins não poderão ser membros das seções receptoras de votos.

§ 2º. Pedidos de impugnação, devidamente fundamentados, poderão ser encaminhados à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, via Setor de Protocolo, após a divulgação dos nomes.

§ 3º. Cada seção receptora de votos só poderá funcionar com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros.

§ 4º. A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral indicará um suplente para cada seção receptora de votos.

Art. 13 - São participantes da Pesquisa Eleitoral:

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

I. Todos os membros do Corpo Docente permanente lotados nos Departamentos de Engenharias e Computação (DECOM), Departamento de Educação e Ciências Humanas (DECH), Departamento de Ciências Matemáticas e Naturais (DCMN), Departamento de Ciências Agrárias e Biológicas (DCAB), Departamento de Ciências da Saúde (DCS), inclusive os afastados para curso de pós-graduação e à disposição de órgãos não pertencentes à UFES, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos ou com contrato provisório, e inativos;

II. Todos os membros do Corpo Discente do CEUNES, a saber:

a) os alunos regularmente matriculados dos Cursos de Matemática (Bacharelado e Licenciatura), Física, Química, Ciências Biológicas (Bacharelado e Licenciatura), Farmácia, Enfermagem, Agronomia, Engenharia Química, Engenharia de Computação, Engenharia de Petróleo e Engenharia de Produção matriculados no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto os alunos que se encontrarem com trancamento total de matrícula;

b) os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação em Biodiversidade Tropical e Agricultura Tropical (*Stricto Sensu*) e Educação (*Lato Sensu*), matriculados no período letivo da Pesquisa Eleitoral, exceto aqueles que se encontrem com trancamento total de matrícula;

III. Todos os membros do corpo Técnico Administrativo lotados no CEUNES inclusive os afastados para curso de Pós-Graduação, exceto os que estiverem com seu contrato de trabalho suspenso, em licença sem vencimentos, à disposição de órgãos fora da UFES, ou com contrato provisório, e inativos.

Art. 14 - O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 15 - Cada participante da Pesquisa Eleitoral tem direito a um único voto.

§ 1º Em caso de um mesmo eleitor possuir mais de uma vinculação com o CEUNES, o seu direito a voto será exercido nas seguintes condições:

I. O professor que também for estudante ou servidor técnico administrativo votará como professor;

II. O servidor técnico administrativo que também for estudante votará como servidor;

III. O professor que tiver mais de uma vinculação docente no CEUNES votará apenas uma vez, levando-se em conta sua vinculação mais antiga.

§ 2º. Não haverá voto por procuração ou correspondência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Art. 16 - Excepcionalmente, será admitido o voto em separado quando houver comprovação do direito ao voto, procedendo-se da seguinte forma:

- I. o votante assinará uma lista de voto em separado;
- II. a cédula do voto em separado será colocada pelo votante dentro de um envelope pardo, lacrado e assinado sobre o lacre pelo Presidente da seção receptora de votos e este envelope deverá ser colocado dentro de um outro envelope que será depositado em urna específica;
- III. no envelope externo, constará a identificação do eleitor;
- IV. na ata, deverá ser mencionado o voto em separado, dela constando o nome do eleitor e sua categoria.

Art. 17 - Cada seção receptora de votos será responsável pela recepção, guarda de material, registro dos procedimentos e incidentes eventualmente ocorridos, bem como pela entrega de toda essa documentação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral imediatamente após o término da votação.

Art. 18 - Ao Presidente da Seção Eleitoral cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto de votação.

Art. 19 Os membros da seção receptora de votos deverão permanecer no recinto durante todo o processo de votação.

§ 1º. Os participantes da Pesquisa Eleitoral poderão permanecer na seção receptora de votos somente durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 2º. Será admitida também a presença de um fiscal por chapa deferida, devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, escolhido dentre os participantes da Pesquisa Eleitoral.

§ 3º. Não será permitida, no dia da pesquisa eleitoral, à distribuição e/ou uso de material de propaganda de candidato no recinto da seção receptora de votos, bem como no prédio onde ela estiver localizada.

§ 4º. Aos presidentes, vice-presidentes, mesários e secretários será vedada qualquer manifestação de preferência por candidatos, durante a votação.

Art. 20 - A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

- I. A ordem de votação é a de chegada do participante da Pesquisa Eleitoral à sua seção receptora de votos;
- II. O participante da Pesquisa Eleitoral identificar-se-á em sua seção receptora de votos mediante apresentação de documento de identidade com foto e expedido por órgão Oficial;
- III. Serão considerados documentos de identidade:
- a) cédula de identidade emitida pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícia Militar, Polícia Civil ou Corpo de Bombeiros Militar;
 - b) cédula de identidade para estrangeiros emitida por autoridade brasileira;
 - c) cédula de registro de classe/categoria que por força da lei federal tenha validade como documento de identidade;
 - d) a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com foto;
 - e) identidade funcional da UFES.
- IV. O nome do participante da Pesquisa Eleitoral será localizado na lista oficial e este assinará de imediato a sua presença como votante;
- V. O participante da Pesquisa Eleitoral, em cabine indevassável, exercerá seu direito de voto;
- VI. O participante da Pesquisa Eleitoral, após a votação, receberá de volta seu documento de identificação.

Parágrafo único. Os membros da Seção Eleitoral assim como os fiscais poderão votar de acordo com os mesmos procedimentos acima.

Art.21 - O transporte das urnas deverá ser feito em carro devidamente credenciado pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, podendo ser acompanhado por um fiscal de cada chapa credenciado junto à Comissão.

TÍTULO V
DA APURAÇÃO

Art. 22 - Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da seção receptora de votos expedirá um boletim de urna contendo o resultado da respectiva seção.

§1º. O boletim de urna será assinado pelo Presidente, pelo Secretário da seção e pelos fiscais que o desejarem.



CEUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

§2º. O boletim de urna será encaminhado pelo Presidente da seção receptora de votos, juntamente com os demais documentos da seção, à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 23 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral juntamente com um fiscal credenciado de cada chapa, fará a totalização dos votos por segmento Universitário, e uma vez aprovado, será emitido uma Ata pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, contendo o resultado final da Pesquisa Eleitoral.

Parágrafo único. A apuração dos votos em separado será feita após análise e deferimento pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral.

Art. 24 - Na apuração do resultado, será obedecida a ponderação de 1/2 para o segmento docente, 1/4 para o segmento discente e 1/4 para o segmento dos servidores técnico-administrativos, sendo para tanto calculada a pontuação das chapas através da seguinte expressão:

$$2. Nd + (Ne \cdot nd/ne) + (Ns \cdot nd/ns)$$

onde:

nd = número de docentes em exercício no CEUNES, acrescido do número de docentes afastados para treinamento e à disposição de outro órgão, conforme definido no inciso I do artigo 13 desta Resolução;

ne = é o número de discentes regularmente matriculados nos Cursos do CEUNES, no período letivo em que se realizará a Pesquisa Eleitoral, conforme definido no inciso II do artigo 13 desta Resolução;

ns = é o número de servidores técnico-administrativos em exercício no CEUNES, conforme definido no inciso III do artigo 13 desta Resolução;

Nd = número de votos válidos dos docentes na chapa.

Ne = número de votos válidos dos discentes na chapa.

Ns = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos na chapa.

§ 1º Serão consideradas duas casas decimais para a realização dos cálculos das parcelas da expressão, especificada no caput deste artigo, para cada chapa.

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

§ 2º O resultado da expressão terá apenas uma casa decimal, fazendo-se o seu arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, se a segunda casa decimal for maior ou igual a cinco ou mantido o valor da mesma decimal, se a segunda for inferior a cinco.

Art. 25 – Na apuração dos votos em cédulas serão considerados válidos aqueles em que o eleitor houver assinalado única e exclusivamente uma chapa; serão considerados votos em branco aqueles em que não exista marcação da cédula; serão considerados votos nulos os que não apresentarem as características atribuídas aos votos válidos ou em branco, ou que permitirem, de alguma forma, o reconhecimento do votante.

Art. 26 – O resultado será apresentado em ordem decrescente do número de pontos das chapas concorrentes, respeitando o disposto no artigo 25 desta resolução, quanto ao cálculo dos pontos.

Parágrafo Único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

- I. A chapa que obtiver o maior número absoluto de votos na soma dos três segmentos;
- II. A chapa cujo candidato a Diretor tiver enquadrado no maior nível da carreira do magistério superior;
- III. A chapa em que candidato a Diretor tiver maior tempo de serviço no CEUNES como docente;
- IV. A chapa na qual o candidato a Diretor tiver mais idade.

Art. 27 - Encerrada a apuração, a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do CEUNES, relatório circunstanciado com o resultado da Pesquisa Eleitoral.

TÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 28 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar pedido de impugnação, decidida de imediato pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, constando em ata toda ocorrência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Art. 29 – Após divulgação oficial do resultado da Pesquisa Eleitoral pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, os eventuais recursos contra o resultado serão interpostos perante o Colégio Eleitoral (Conselho Departamental) no período das **08 (oito) às 17 (dezesete) horas** do dia **09 (nove) de junho de 2010** e esse se reunirá no dia **11 (onze) de junho de 2010** para deliberações.

§ 1º. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º. Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VII
DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 30 - É facultada à campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Debates temáticos entre os candidatos;
- II. Discussão com discentes, docentes e servidores técnico-administrativos;
- III. Afixação de cartazes em locais pré-determinados;
- IV. Distribuição do plano de trabalho de cada candidato entregue à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, conforme o Art. 4º § 6º inciso II desta resolução, que se encarregará da publicação desse material, em igualdade de condições para todos os candidatos.

Art. 31 - É vedado na campanha eleitoral dos candidatos:

- I. Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos do CEUNES;
- II. Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios do CEUNES;
- III. Utilizar recursos financeiros e/ou do patrimônio público.

Art. 32 - A propaganda não poderá prejudicar o patrimônio do CEUNES.



CEUNES

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Art. 33 - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do professor responsável pela aula, assegurando direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34 - As visitas dos candidatos aos servidores técnico-administrativos poderão ser feitas mediante aquiescência expressa do chefe imediato do respectivo setor, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 35 - Verificada a procedência pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, as denúncias do abuso serão julgadas pelo Colégio Eleitoral do CEUNES, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar as demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Parágrafo único. Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no caput deste artigo os integrantes do Colégio Eleitoral que sejam candidatos a Diretor ou a Vice-diretor, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consangüíneos ou afins.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - As atividades da Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão prioridade em relação às demais atividades da instituição.

Parágrafo único. Os servidores técnico-administrativos membros das seções receptoras de votos terão 01 (um) dia de trabalho abonado após a pesquisa.

Art. 37 - Os representantes do corpo discente na Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral terão suas faltas às atividades acadêmicas abonadas, nos dias e horários de reuniões da mencionada Comissão, mediante declaração do seu Presidente.

Art. 38 - A Secretaria Geral do CEUNES encaminhará ao Presidente da Comissão Eleitoral o cadastro dos participantes da Pesquisa Eleitoral à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até o dia **21 (vinte e um) de maio de 2010 às 17 (dezessete) horas.**

Art. 39 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgará a lista dos participantes da Pesquisa Eleitoral até o dia **26 (vinte e seis) de maio de 2010.**

Centro Universitário Norte do Espírito Santo

Rodovia BR 101 Norte, km 60, Bairro Litorâneo, CEP: 29.932-540 Tel.: +55 (27) 3312.1511, Fax: +55 (27) 3312.1510
São Mateus - ES

Sítio Eletrônico : <http://www.ceunes.ufes.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Parágrafo Único. Os eleitores, cujos nomes não constem da lista, poderão protocolar solicitação à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral até **31 (trinta e um) de maio às 17 (dezesete) horas**, para regularizar a situação.

Art. 40 - A Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral assegurará tratamento igualitário às chapas concorrentes.

Art. 41 - Fica proibido, para efeito de campanha das chapas e de transporte de eleitores no dia da pesquisa eleitoral, o uso de veículos da UFES, bem como daqueles que atendem aos convênios e/ou contratos estabelecidos em parceria com a UFES.

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão caberá recurso ao Colégio Eleitoral do CEUNES e, em última instância, aos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 43 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
Conselho Departamental

Anexo II da Resolução Nº. 008/2010

PROCEDIMENTOS	PERÍODO
Inscrição das chapas	10 e 11 de maio de 2010, das 08 às 17 horas
Deferimento e informação das chapas inscritas	12 de maio de 2010, às 17 horas
Prazo para pedido de impugnação das chapas	17 de maio de 2010, das 08 às 17 horas
Reunião da Comissão para julgar os pedidos de impugnação das chapas	18 de maio de 2010
Sorteio das chapas	19 de maio de 2010, às 08 horas
Período para divulgação da proposta pelos candidatos das chapas	Das 08 horas do dia 19 de maio de 2010 até 02 de junho de 2010
Prazo para a Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral divulgar a composição das seções receptoras	21 de maio de 2010 às 17 horas
Prazo para a Secretaria Geral do CEUNES entregar à Comissão Coordenadora da Pesquisa Eleitoral a relação dos participantes da Pesquisa Eleitoral	21 de maio de 2010 às 17 horas
Divulgação dos participantes, da composição das seções receptoras, locais e o respectivo número	26 de maio de 2010
Credenciamento de fiscais	Até às 17 horas do dia 02 de maio de 2010
Dia da Pesquisa Eleitoral	07 de junho de 2010
Prazo para pedido de impugnação da eleição	09 de junho de 2010, das 08 às 17 horas
Prazo para julgamento da impugnação da eleição pelo colégio eleitoral (Conselho Departamental do CEUNES)	11 de junho de 2010
Relatório final	14 de junho de 2010
Reunião do Colégio Eleitoral	16 de junho de 2010, às 15 horas